

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.446.336 RIO DE JANEIRO

**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
**RECTE.(S)** : UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
**ADV.(A/S)** : CLEBER VENDITTI DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
**ADV.(A/S)** : LUIZ HENRIQUE KRASSUSKI FORTES  
**ADV.(A/S)** : RAFAEL ALFREDI DE MATOS  
**RECDO.(A/S)** : VIVIANE PACHECO CAMARA  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** : MOVIMENTO INOVACAO DIGITAL  
**ADV.(A/S)** : MARILDA DE PAULA SILVEIRA  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E  
TECNOLOGIA - AMOBITEC  
**ADV.(A/S)** : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS DE TAXIS E  
MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL  
**ADV.(A/S)** : ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE  
TRANSPORTE INDIVIDUAL POR APLICATIVOS DO  
DISTRITO FEDERAL  
**ADV.(A/S)** : ANDRE LUIZ FIGUEIRA CARDOSO  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA  
JUSTICA DO TRABALHO  
**ADV.(A/S)** : PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E  
DAS PROCURADORAS DO TRABALHO  
**ADV.(A/S)** : RUDI MEIRA CASSEL  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LIBERDADE  
ECONOMICA  
**ADV.(A/S)** : LUCIANO BENETTI TIMM  
**ADV.(A/S)** : HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES POR  
APLICATIVO E MOTOCICLISTAS DO DISTRITO  
FEDERAL E ENTORNO - ATAM-DF  
**ADV.(A/S)** : MILENA PINHEIRO MARTINS  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA

**RE 1446336 / RJ**

DEMOCRACIA - ABJD  
ADV.(A/S) : NUREDIN AHMAD ALLAN  
ADV.(A/S) : PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE  
AM. CURIAE. : 99 TECNOLOGIA LTDA  
ADV.(A/S) : SAUL TOURINHO LEAL  
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES - ABRAVA  
ADV.(A/S) : LEONEL AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA  
AM. CURIAE. : SOLIDARITY CENTER, AFL-CIO  
ADV.(A/S) : PAULO DE CARVALHO YAMAMOTO  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS/CUT  
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS DO RIO GRANDE DO SUL - SIMTRAPLI/RS  
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO CAPITANI E SILVA REIMANN  
AM. CURIAE. : FRENTE AMPLA DEMOCRATICA PELOS DIREITOS HUMANOS FADDH  
ADV.(A/S) : JOAO VICTOR BOMFIM CHAVES  
AM. CURIAE. : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AM. CURIAE. : SINDICATO DE MOTORISTAS DE TRANSPORTES POR APLICATIVO DO ESTADO DO PARA-SINDTAPP  
ADV.(A/S) : SOLIMAR MACHADO CORREA  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES COM APLICATIVOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - STATTESP  
ADV.(A/S) : PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA  
ADV.(A/S) : PEDRO ZATTAR EUGENIO  
AM. CURIAE. : OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA

**RE 1446336 / RJ**

VIÁRIA

**ADV.(A/S)** : MARCELA SANTORO COUTINHO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS -  
CONSELHO FEDERAL - IAPE

**ADV.(A/S)** : JOSE ENEAS KOVALCZUK FILHO  
**AM. CURIAE.** : IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES  
ONLINE S.A.

**ADV.(A/S)** : RODRIGO SEIZO TAKANO  
**ADV.(A/S)** : FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO  
PREVIDENCIARIO (IBDP)

**ADV.(A/S)** : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER  
**AM. CURIAE.** : FORÇA SINDICAL

**ADV.(A/S)** : SOLIMAR MACHADO CORREA  
**ADV.(A/S)** : CESAR AUGUSTO DE MELLO  
**AM. CURIAE.** : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
**PROC.(A/S)(ES)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS POR  
MEIO DE APPS E SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS  
ELETRÔNICOS DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO  
METROPOLITANA - SINDMOBI

**ADV.(A/S)** : LARYSSA LAYS DUTRA CORRÊA DE SOUZA  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO DO PARANA - SINJUTRA

**ADV.(A/S)** : ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS  
**ADV.(A/S)** : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO  
**ADV.(A/S)** : FABIO AUGUSTO BARETTA PINTO  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
APLICATIVOS DE TRANSPORTES DO RIO GRANDE  
DO NORTE - SINTAT/RN

**ADV.(A/S)** : VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO  
**ADV.(A/S)** : SOLIMAR MACHADO CORREA  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ADVOCACIA  
TRABALHISTA - ABRAT

**ADV.(A/S)** : ELISE RAMOS CORREIA

**RE 1446336 / RJ**

**ADV.(A/S)** : ANDRE LUIZ QUEIROZ STURARO  
**AM. CURIAE.** : PROTESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**ADV.(A/S)** : WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE  
**AM. CURIAE.** : IDB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM SITES LTDA. (INDRIVE)

**ADV.(A/S)** : ISABELA BRAGA POMPILIO  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT

**ADV.(A/S)** : CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO NACIONAL DE TRABALHADORES SEM VINCULO DE EMPREGO - SEEM

**ADV.(A/S)** : CAROLINA TUPINAMBA  
**AM. CURIAE.** : FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE (ITF)

**ADV.(A/S)** : PAULO DE CARVALHO YAMAMOTO

**DESPACHO:** O Ministério Público do Trabalho (eDOC 553), a recorrida (eDOC 557) e a Defensoria Pública da União (eDOC 560) trazem aos autos a notícia de que, em 12 de junho de 2026, na 114<sup>a</sup> Conferência Internacional do Trabalho, foi aprovada a Convenção nº 193 da OIT, a respeito do trabalho em plataforma digitais.

Informam que tal ato normativo foi aprovada por 406 delegados, contando com apenas 8 votos contrários e 36 abstenções. Descrevem as obrigações que a Convenção impõem aos membros da Organização a respeito dos direitos e deveres de trabalhadores e de plataformas, assim como destacam a força normativa das disposições apresentadas e a possível incidência neste processo.

Aduzem, também, que a aprovação da Convenção nº 193 constitui-se fato superveniente, e, especialmente, a recorrida e a Defensoria Pública requerem a retirada do processo de pauta da sessão presencial do Plenário, ou, subsidiariamente, o adiamento do seu julgamento, a fim de

**RE 1446336 / RJ**

permitir a consideração adequada pela partes e *amici curiae* da mencionada Convenção.

É o relatório.

A notícia da aprovação da Convenção nº 193 da OIT, a respeito do trabalho em plataforma digitais, qualifica-se juridicamente como fato superveniente apto a demandar a aplicação do que dispõem o art. 933 do Código de Processo Civil, o qual prevê:

Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

Portanto, tendo em vista a apresentação pela recorrida e pelos *amici curiae* de tal fato, e, considerando a relevância internacional da Convenção aprovada e seus possíveis impactos para a apreciação do presente recurso extraordinário, determino a retirada do feito da pauta da sessão presencial ordinária do Plenário, da quarta-feira dia 24 de junho de 2026.

Intime-se a parte recorrente e os *amici curiae* para que, caso queiram, se manifestem a respeito da Convenção nº 193 da OIT.

Após, retorne-se os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2026.

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente

*Documento assinado digitalmente*